

Lei nº 149/40

A Câmara Municipal de Nova Andradina  
Estado de Mato Grosso, decreta e eu —  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte  
Lei:

CONCEDE ISENTÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano de um imóvel urbano, sob nº 1, da Quadra nº 318, sito à Rua Imbetta Husterer s/m, nesta cidade de Nova Andradina, ao seu proprietário don. Manoel Gomes da Costa, referente ao aviso de lançamento de Impostos nº 3083 desta Prefeitura Municipal.

§ Único - A isenção proposta no artigo 1º, terá validade apenas para o exercício de 1940.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, - MS, 28 de Junho de 1940.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina  
ESTADO DE MATO GROSSO

Leir Genival Cavato  
Prefeito Municipal